

JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Secretário: ALEXANDRE DE MORAES
Pátio do Colégio, 148 - Centro - CEP 01016-040
Tel. 3291-2600

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Chefe de Gabinete
De 20-10-2003
Pr.SJDC-267.376/2003 - Secretaria da Justiça e da Defe-
sa da Cidadania - Contratação de empresa especializada
para prestação de serviços de controle, operação e fiscali-
zação de portarias nas dependências da sede, garagem e
complexo Barra Funda. “A vista do Parecer nº 494/2003 da
douta Consultoria Jurídica de fls.68/72 e dos demais ele-
mentos de instrução dos autos, Autorizo a realização da
licitação na modalidade Pregão Presencial e Designo, como
pregoeira, a servidora Norma Batista Nogueira, RG
9.883.879, ocupante do cargo em comissão de Diretora de
Departamento, com formação de pregoeiro em curso
ministrado pela FUNDAP, e, como equipe de apoio , os ser-
vidores Osvaldo de Souza Jesus, RG 5.674.956-9, que pode-
rá substituir a preegoira acima designada em sua eventual
ausência ou impedimento, Salvador Pantuffi Filho, RG n.º
6.349.313, Armando Fré Junior, RG4.953.167, Luciana dos
Reis, RG 21.317.733-X, Elnatan Ferreira de Oliveira,
RG14.881.409, Maria Lúcia Lins de Figueiredo, RG
17.502.703-1 e Maria Alvarez Jimenez, RG 13.858.567.”
De 28-10-2003
Pr.SJDC-267.385/2003 - Diretoria de Serviço de Ativida-
des Gerais - Aquisição de 10.000 litros de gasolina e 10.000
litros de álcool. “A vista do Parecer nº 546/2003 da douta
Consultoria Jurídica de fls.30/32 e dos demais elementos
de instrução dos autos, Autorizo a realização da licitação na
modalidade Pregão Presencial e Designo, como pregoeiro,
o servidor Osvaldo de Souza Jesus, RG 5.674.956-9, ocu-
pante do cargo de Assistente de Planejamento e Controle,
com formação de pregoeiro em curso ministrado pela FUN-
DAP, e, como equipe de apoio , os servidores Salvador
Pantuffi Filho, RG n.º 6.349.313, que poderá substituir o
pregoeiro acima designado em sua eventual ausência ou
impedimento, Luciana dos Reis, RG 21.317.733-X, Elnatan
Ferreira de Oliveira, RG14.881.409, Maria Lúcia Lins de
Figueiredo, RG 17.502.703-1 e Maria Alvarez Jimenez,
RG13.858.567 e Armando Fré Junior, RG4.953.167..”
Pr.SJDC-267.303/2003 - Eletropaulo Metropolitana Ele-
tricidade de São Paulo S/A - Contratação relativa à deman-
da de alta tensão do Complexo Barra Funda. “À vista da
devida instrução dos autos, Ratifico, com supedâneo no
artigo 26, “caput”, da Lei nº 8.666/93 o ato da senhora Dire-
tora do Departamento de Administração, que dispensou a
licitação, a favor da empresa Eletropaulo Metropolitana
Eletricidade de São Paulo S/A para contratação do forneci-
mento de energia elétrica, relativa à demanda de alta ten-
são do Complexo Barra Funda.”
De 29-10-2003
Pr.SJDC-267.113/2003 - Secretaria da Justiça e da Defe-
sa da Cidadania - Contratação de empresa especializada
para prestação de serviços de vigilância nos Postos Fixos
dos CICs: Leste, Oeste, Ferraz de Vasconcelos, Francisco
Morato e Complexo Barra Funda. “A vista dos elementos
de instrução dos autos, que denotam fiel cumprimento das
normas legais que disciplinam a matéria e da conveniência
da licitação, Homologo o procedimento licitatório realizado
na modalidade Pregão nº 005/2003, na conformidade do
julgamento constante de fls. 440/441.”

DECLARAÇÃO DE BENS
Declaração de Bens Atualizada do Exercício 2003 Ano
Calendário 2002 de Carlos Marcio Vieira Tahan - Comissá-
rio Chefe da Comissão de Serviços Públicos de Energia
Item Discriminação - 31/12/2001 - 31/12/2002
1. Apartamento - Rua Nova York, 822 - Unidade 52 -
São Paulo - adquirido em 1982 - Brasil - 149.163,62 -
149.163,62
2. Apartamento Rua Silvério José Bernardes - Unidade
22 - adquirido 1990 - sendo 33% em meu nome - Brasil -
12.430,30 - 12.430,30
3. Apartamento Avenida Atlântica 389 - Unidade 22 -
Guarujá - São Paulo - adquirido em 1992 - Brasil - 39.642,23
- 39.642,23
4. Casa Rua Pires de Campos 112 - Uberaba - Minas
Gerais - adquirida em 1989 - sendo 50% em meu nome -
Brasil - 24.860,60 - 24.860,60
5. Casa - Rua Visconde de Uruguai - Minas Gerais -
adquirida em 1989 - sendo 50% em meu nome - Brasil -
16.573,73 - 16.573,73
6. Casa Rua Califórnia 952 - São Paulo adquirida em
1996 - Brasil - 85.000,00 - 85.000,00
7. Casa a Rua Nova York 426 adquirida em 1998 - Brasil
- 106.000,00 - 106.000,00
8. Casa situada a Rua Guararapes, 1373 - São Paulo -
Capital, adquirida de Nélío Pocaí (CPF 031814998-20) em
maio 2000 - Brasil - 75.000,00 - 75.000,00
9. Terreno - Loteamento Sausallito - Mairiporã - São
Paulo - adquirido em 1976 - sendo 50% em meu nome -
Brasil - 7.458,18 - 7.458,18
10. Terreno - Balneário São Januário - Ilha Comprida -
São Paulo - adquirido em 1977 - Brasil - 4.143,43 - 4.143,43
11. Terreno - Jardim Aquarius - Uberaba - Minas
Gerais - adquirido 1978 - Brasil - 7.458,18 - 0,00
12. Terreno Rua Acre - Uberaba - Minas Gerais - adqui-
rido em 1980 - Brasil - 6.629,49 - 0,00
13. Terreno - Rua Paraíba - Uberaba - Minas Gerais -
adquirido em 1989 sendo 50% em meu nome - Brasil -
3.314,74 - 3.314,74
14. Apartamento em construção - Sistema de Condo-
mínio - Bauru - São Paulo - adquirido em 1992 - Brasil -
29.961,87 - 29.961,87
15. Apartamento, adquirido durante a construção da
SEISA Mester Empreendimentos Imobiliários, CNPJ
60.619.210/0001-94, em julho/2001 situado à Rua Luisiania
175, Brooklin - São Paulo- SP., financiado pela própria
construtora - Brasil - 21.000,00 - 274.739,32
16. Fiat Pálio Weekend Sport 1998 adquirido em 1998 -
Brasil - 22.250,00 - 22.250,00
17. Saldo em caderneta de poupança - Caixa Econômica
Federal - agência 988 - Brasil - 119.187,00 - 47.515,17
18. Santander Seguros - Planos e Previdência Privada -
Brasil - 10.000,00 - 10.000,00
19. Depósito em conta-corrente - Caixa Econômica
Federal - agência 988 - Brasil - 13,00 - 605,59
20. Depósito em conta corrente Banespa - agências 145
e 658 - Brasil - 63,25 - 20,00
21. Fundo de Investimento - Caixa Econômica Federal -
agência 988 - Brasil - 38.037,00 - 38.257,62
22. Fundo de Investimento Banespa - agências 145 e
658 - Brasil - 291.904,22 - 161.449,17
23. Dinheiro guardado em casa - Brasil - 0,00 -
12.000,00
TOTAL: 1.070.090,84 - 1.120.385,57

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria Normativa Procon - 12, de 11-7-2003
Altera a Portaria Normativa Procon 2, de 29/07/99, republicada no D.O. de 19/7/2000 e dispõe sobre a adoção do procedimento sancionatório previsto na Lei Estadual nº 10.177, de 30.12.98, nas violações às normas de proteção e defesa do consumidor
O Diretor Executivo da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, com fulcro no art. 55, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, resolve expedir a seguinte portaria:
Art. 1º - Será adotado o procedimento sancionatório previsto na Lei Estadual nº 10.177, de 30.12.98, nas violações às normas de proteção e defesa do consumidor estabelecidas na Lei Federal nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor), de 11.09.90, bem como em outros diplomas legais.
Parágrafo único - O procedimento sancionatório será adotado subsidiariamente, no que não conflitar, aos processos regidos por legislação própria.
Art. 2º - Verificados os indícios de ocorrência de infração às normas de proteção e defesa do consumidor será instaurado o procedimento para a sua apuração mediante a lavratura de auto de infração.
§ 1º - A apreensão de produtos com a finalidade de constituição de prova administrativa perdurará até a lavratura do auto de infração, sendo os mesmos imediatamente restituídos a pedido do acusado ou de ofício após a decisão definitiva.
§ 2º - O processo administrativo inicia-se somente com a lavratura do auto de infração, sendo as diligências fiscalizatórias, a exemplo de autos de constatação e notificações, atos de mera averiguação sem constituir gravame e, por isso, prescindem de qualquer defesa.
§ 3º - A instauração de procedimento sancionatório não implica, salvo aplicação de medida cautelar, em qualquer feito à pessoa do acusado até a decisão final, sendo vedada a divulgação de informações, exceto em relação ao acusado, seu procurador ou terceiro que demonstre legítimo interesse.
Art. 3º - O auto de infração deverá conter a identificação precisa do acusado, o local de sua lavratura, a data e hora, a narração dos fatos que constituem a conduta infratora, a remissão às normas pertinentes à infração e à sanção aplicável, a assinatura do agente, o prazo e o local para a apresentação da defesa.
§ 1º - A narração da conduta infratora poderá ser feita de forma sucinta quando houver remissão ao auto de constatação ou outra peça onde a conduta esteja descrita de forma detalhada, devendo uma cópia dessa acompanhar o auto.
§ 2º - O procedimento administrativo deverá, ainda, ser instruído com as informações concernentes aos dados econômicos do acusado para os fins do disposto no art. 57 do Código de Defesa do Consumidor.
Art. 4º - O acusado será citado na forma prevista nos arts. 34 e 63, III, da Lei Estadual nº 10.177/98, podendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa:
a) indicando os fatos e fundamentos de direito que embasam sua impugnação;
b) juntando toda a prova documental necessária;
c) requerendo e indicando precisamente as provas adicionais pretendidas, com rol de testemunhas, se oral, e assistente técnico e quesitos, se pericial.
§ 1º - Toda a prova documental deve acompanhar a defesa, o pedido para a juntada posterior deverá conter os motivos da não disponibilidade dos documentos na época.
§ 2º - Estando instruída a defesa com todas as provas pretendidas, as alegações finais deverão dela fazer parte.
Art. 5º - Instaurado o processo, os autos do procedimento sancionatório ficarão a cargo da Assessoria de Controle e Processos da Diretoria Executiva, a quem compete a realização dos atos de expediente para o seu devido processamento.
Art. 6º - A instrução será realizada na forma prevista no art. 63, IV e V, da Lei Estadual nº 10.177/98 e os despachos interlocutórios sobre as questões incidentes caberão ao Técnico de Proteção e Defesa do Consumidor a quem for distribuído o processo, que, a final, opinará conclusivamente sobre a ocorrência ou não da infração.
Parágrafo único. As impugnações contra os despachos interlocutórios serão decididos juntamente com o mérito da infração.
Art. 7º - Fica atribuído ao Diretor de Fiscalização, após manifestação da Assessoria Jurídica, proferir a decisão.
Art. 8º - Contra a decisão que aplicar sanções ao acusado caberá recurso, à Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias, que será recebido com efeitos suspensivo e devolutivo.
Parágrafo único - Na hipótese de que trata o art. 14 o recurso será recebido em efeito devolutivo, sendo que a concessão do efeito suspensivo, quando requerida, a autoridade recorrida apreciará o pedido no 5 (cinco) dias subsequentes, conforme dispôs o art. 47, inciso III, da Lei Estadual n.º 10.177/98.
Art. 9º - Estando preenchidos os pressupostos de admissibilidade do recurso, os autos serão encaminhados para manifestação da Diretoria de Programas Especiais e, ouvida a Assessoria Jurídica, o Diretor Executivo o apreciará.
Parágrafo único. Nos casos de provimento do recurso, ainda que parcial, a decisão final será remetida à Diretoria de Fiscalização, para conhecimento.
Art. 10 - Decorrido o prazo recursal ou negado provimento ao recurso, será executada a decisão e, no caso de penalidade pecuniária, o infrator será intimado por via postal a efetuar o pagamento por meio de ficha de cobrança bancária com vencimento, no mínimo, de 10 (dez) dias do envio.
Art. 11 - Multas impostas serão recolhidas nos termos do art. 7º, VI, da Lei nº 9.192, de 23 de novembro de 1995, e art. 7º, VI, do Decreto nº 41.170, de 23 de setembro de 1996.
Art. 12 - As intimações dos despachos, decisões interlocutórias e finais serão feitas por meio de publicação no Diário Oficial do Estado.
Art. 13 - As petições poderão ser encaminhadas por via postal, sendo consideradas, para efeito de prazo, as datas de postagem.
Art. 14 - Nos casos de estrita necessidade para a eficácia da decisão final e desde que fundamentada a existência do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora” poderá o Diretor de Fiscalização estabelecer as medidas cautelares preparatórias ou incidentes nos termos do art. 56, parágrafo único, da Lei 8.078/90.
Parágrafo único. Os procedimentos sancionatórios em que forem aplicadas medidas cautelares terão prioridade sobre todos os outros.
Art. 15 - Ficam revogadas as Portarias Procon nºs 3/97 e 4/97.

Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos procedimentos em andamento nos seguintes termos:
a) os prazos de defesa e de recurso nas infrações ao Código de Defesa do Consumidor passam a ser de 15 (quinze) dias, ficando mantido o de 10 (dez) dias nas infrações à Lei Delegada nº 4/62 por expressa disposição;
b) a competência para as decisões passa a ser a estabelecida na presente portaria;
c) o recurso interposto contra a decisão do Diretor Executivo e ainda não apreciado será recebido pelo Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania.
d) as intimações passam a ser feitas nos termos dos art. 12;
e) a execução das decisões passa a ser da forma estabelecida no art. 10; e
f) os atos procedimentais passam a ser realizados na forma prevista na presente portaria ressaltados os já realizados na forma das Portarias Procon nºs 3/97 e 4/97.

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho do Superintendente, de 23-10-2003 Homologando os Processos de Auto de Infração			
PROC. Nº	AUTUADOS	MET. R\$ MULTA	
	TÊXTIL		
16688/2003	Valadares Tecidos Ltda.	2074	2.553,84
17569/2003	Costa Velho Confeções Ltda. - EPP	1504	2.553,84
17572/2003	De Santis & Cia. Ltda.	1504	Insusist.
17581/2003	J. L. F. Confeções Ltda.	1814	2.553,84
17586/2003	Papako Confeções Indústria e Comércio Ltda.	1814	638,46
17614/2003	Zara Brasil Ltda.	1504	5.107,68
18457/2003	A. P. M. V. Comércio Ltda.	2074	1.064,10
18458/2003	Adriana Cristina de Amorim Tonhon Freire - ME CARGAS PERIGOSAS	1265	638,46
11375/2003	Nheel Química Ltda.	0238	638,46
11908/2003	Transportadora André Ltda.	0232	1.276,92
12734/2003	Petroluz Diesel Ltda.	0349	1.276,92
13612/2003	Marcelo Ziquelli	0238	1.489,74
13636/2003	Provia Transportes Ltda.	0144	638,46
13646/2003	Orides Meque	0238	2.341,02
13647/2003	Santa Rita Distribuidora de Petróleo Ltda.	0238	1.276,92
13675/2003	Transfortaleza SP Transportes Ltda.	0238	4.256,40
14590/2003	Transcarlos Transportadora Carlos Ltda.	0349	1.276,92
14592/2003	Transportadora Sol Ltda.	0144	1.276,92
	INSTRUMENTOS		
05714/2002	Bomba Campo Grande Ltda.	0248	1.340,76
00212/2003	Auto Posto 7 Estrelas de Pindamonhangaba Ltda.	0262	212,82
02061/2003	Acácia Prandi Zanin	0348	1.532,30
09858/2003	Pese-Bem Comércio e Representações Ltda. - ME	0230	Insusist.
17053/2003	Jundi Balanças e Assistência Técnica Ltda. - ME	0267	Insusist.
18167/2003	Maria Lidia Pickler - ME	0113	319,23
18649/2003	Empório Tijuco de Cotia Ltda.	0339	638,46
19635/2003	Cia. Brasileira de Distribuição	0383	4.256,40
19858/2003	Eudmarco S/A Serviços Comércio Internacional	0343	1.276,92
19662/2003	Frigorifico Santa Esmeralda Ltda.	0231	2.128,20
19696/2003	Panificadora Pão de Lisboa Ltda. - ME	0383	1.064,10
19709/2003	SS Super Lanches Ltda.	0331	638,46
19933/2003	Commercial de Alimentos Vargas & Cabral Ltda.	0348	638,46
19936/2003	Doceria Gruta Azul Ltda.	0331	638,46
20387/2003	Santa Cândida Aplicar e Alcool Ltda. MERCADORIA ACONDICIONADA	0347	1.276,92
16585/2002	Saúde Agroiudustrial Ltda.	0253	8.172,28
03632/2003	Comércio de Cereais Sampaio Ltda.	0389	2.553,84
11666/2003	Nuno Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.	0181	2.383,58
12956/2003	Bunge Alimentos S/A	0369	4.256,40
13898/2003	Edemilson Rodrigues Guimarães	0223	2.383,58
13924/2003	Indústria e Comércio de Laticínios Ina Ltda.	0365	1.362,04
14123/2003	Q. Passó Alimentos Ltda.	0266	2.383,58
14245/2003	Jean Carlo Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.	0389	Insusist.

14760/2003	J. F. Indústria de Cosméticos Ltda.	0400	Insusist.
15594/2003	Cocamar - Cooperativa Agroindustrial	0181	4.767,16
15611/2003	Cia. Brasileira de Distribuição	0263	8.172,28
15635/2003	G. D. C. Alimentos S/A	0393	2.724,09
15637/2003	Icamal - Indústria de Conservas Alimentícias Monte Alto Ltda.	0266	851,28
16535/2003	Cereais Célia Ltda.	0223	2.128,20
16929/2003	Torrefação 5R Ltda. - ME	0414	5.107,68
17012/2003	Hucarpa Comercial Buffet Ltda. - ME	0411	Advertência
17344/2003	Aguaí Comercial de Frutas e Legumes Ltda.	0264	425,64
17851/2003	Clóvis Eduardo Simões Nucci - ME	0176	Advertência
17866/2003	Arrozil Alimentos Ltda.	0414	3.405,12
17917/2003	Carlos Alberto Trevizo Viradouro - ME	0179	319,23
17919/2003	Casa de Carnes e Mini Mercado Thales Ltda.	0357	319,23
17925/2003	Cerealista Rosalito Ltda.	0255	5.958,96
17970/2003	Distribuidora de Doces Gomes Araujo Ltda. - ME	0266	3.064,60
17982/2003	Indústria e Comércio de Balas Vienense Ltda.	0223	681,02
18258/2003	Nuno Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.	0414	2.383,58
18311/2003	Benedrito dos Santos Caçapavense	0365	Advertência
18645/2003	Emerson Santos da Silva	0272	Advertência
19041/2003	Comércio de Areia Sampaio Ltda.	0400	340,51
19051/2003	Emballum Embalagens e Alimentos Ltda.	0346	2.043,07
19069/2003	Indústria de Velas Santa Rita de Sorocaba Ltda.	0282	3.064,60
19085/2003	Kremon do Brasil S/A Indústria e Comércio	0186	3.064,60
19309/2003	José Luiz Alves Júnior - ME	0405	319,23
19311/2003	Klyar Indústria e Comércio Ltda.	0255	2.979,48
19354/2003	Miliorini & Ortis Ltda.	0176	319,23
19798/2003	Juliano Martins de Prouença - Tatuí	0369	2.043,07
19813/2003	Padaria Massa Pura de Sorocaba Ltda. - ME	0383	319,23
19825/2003	Vlademir de Castro Mariano	0348	319,23
20044/2003	Antonio Sidnei Cardoso - ME	0393	681,02
20051/2003	Café Dumont Ltda. - ME	0393	3.064,60
20082/2003	Indústria de Biscoitos Mirus Ltda.	0264	2.724,09
20212/2003	Produtos Químicos Alpes Ltda.	0186	2.979,48
20618/2003	Comercial A. A. de Produtos Ornamentais Ltda.	0287	681,02
20624/2003	GC Industrial Importadora e Exportadora Ltda.	0264	1.362,04
20965/2003	Irmãos Parazzi Ltda.	0287	681,02
21002/2003	Comercial Josemar Ltda.	0282	340,51
21024/2003	Cia. Ultragaz S/A	0239	3.405,12
21044/2003	L. P. da Silva Kano - ME	0272	319,23

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA

Comunicado GFO - 132/2003
Em obediência ao Artigo 5º da Lei Nº 8.666/93, de 21/06/93, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que deverão ser providenciados de imediato, pelo fato de envolver despesas inadiáveis e imprescindíveis de custeio e utilidade pública. Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.
PDs a serem pagas
Data: 29/10/2003

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
171201	2003PD02682	71,00
171201	2003PD02675	1.180,00
171201	2003PD02676	57,00
171201	2003PD02677	1.601,00
171201	2003PD02678	439,50
171201	2003PD02679	460,70
171201	2003PD02680	839,00
171201	2003PD02681	968,50
171201	2003PD02687	511,00
171201	2003PD02736	1.693,20
Total		7.820,90
Total Geral		7.820,90

Seminário

Perspectivas das Escolas de Governo

6 de novembro de 2003, 8h30 às 17h30

Auditório da Fundap, Rua Alves Guimarães, 429, São Paulo, SP

Painéis

Os Desafios das Escolas de Governo

Clóvis Bueno de Azevedo, Professor da FGV-SP

Marcelo Estraviz, Diretor da Fundap

Margaret Baroni, Diretora de Desenvolvimento Gerencial da ENAP

Mediator: José Mario Brasileiro Carneiro, Oficina Municipal/Fundação

Konrad Adenauer

A Sustentabilidade das Escolas de Governo

Marco Ishimura, Técnico da Fundap

Waldemar Fischer Filho, Secretário de Administração da Prefeitura de Piracicaba

Wladimir Ribeiro, Professor da Faculdade de Direito de Sorocaba

Luiz Claudio M. Campos, Coordenador de Projetos da Oficina Municipal/

Fundação Konrad Adenauer

Mediator: Alexandre Amorim, EDSM

Experimentos em Escolas de Governo

Tania Tavares Silva, Técnica da Fundap

Carlos Maurício C. Figueirêdo, Coordenador Geral da Escola de Contas

Públicas Professor Barreto Guimarães (ECPBG), de Pernambuco

Mediadora: Eliana Chiocheti, EFAP/Prefeitura de Santo André

Oficinas de Trabalho, para discutir propostas aplicadas à realidade local

Inscrições gratuitas

Telefones (11) 3066-5641 e 3066-5643 Fax (11) 3066-5744

e-mail apoioeventos@fundap.sp.gov.br

Visite <http://egap.fundap.sp.gov.br/seminario/index.htm>

Realização

Fundação do Desenvolvimento

Administrativo (Fundap)

EDSM – Prefeitura de Jacareí

Parceria

Oficina Municipal

Fundação Konrad Adenauer

Apoio

Governo do Estado de São Paulo

Casa Civil

Prefeitura Municipal de Jacareí

Escola Nacional de

Administração Pública (ENAP)

Associação Paulista de Municípios (APM)